

**LEI Nº 12.243, DE 29.12.93 (D.O. DE 30.12.93)**

**Dispõe sobre a criação de Salas Polivalentes Destinadas a Bibliotecas, Clubes de Ciências nas Escolas Públicas no Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a destinação de uma sala nas dependências das Escolas Públicas que, de hoje em diante, forem construídas ou ampliadas, para Bibliotecas e/ou Clubes de Ciências.

**Art. 2º** - A sala referida no Artigo anterior já deverá ser construída com as características específicas de Biblioteca e/ou Clube de Ciências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES**